

## **PARECER CRFa. 2ª Região/SP Nº 01/07**

### **“Dispõe sobre o atendimento fonoaudiológico na área da estética da face”**

O Conselho Regional de Fonoaudiologia – 2ª Região, com o objetivo de nortear os fonoaudiólogos em relação ao atendimento fonoaudiológico na área da estética da face;

CONSIDERANDO a realização do I Fórum de Fonoaudiologia Estética, promovido pelo CRFa. 2ª Região/SP em 16/03/2007;

CONSIDERANDO a necessidade da definição de estética da face sugerida pelo Comitê de Motricidade Orofacial da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia em 02/2002;

CONSIDERANDO os conhecimentos necessários para atuação do fonoaudiólogo na área da estética da face;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os locais adequados para o exercício profissional do fonoaudiólogo na área da estética da face;

CONSIDERANDO a adequação da nomenclatura para designar o campo de atuação da estética da face pelos fonoaudiólogos;

CONSIDERANDO as questões éticas relacionadas à atuação do fonoaudiólogo na área da estética da face;

CONSIDERANDO que a divulgação do trabalho do fonoaudiólogo na área da estética da face deva obedecer aos princípios éticos e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do presente documento, para orientar a atuação do fonoaudiólogo na área da estética da face;

É de orientação deste Plenário:

- a) Encaminhar o presente documento ao CFFa. para possível normatização, através de Resolução pertinente;
- b) Substituir a definição de Estética Facial, sugerida pelo Comitê de Motricidade Orofacial da SBFa., publicada no Documento Oficial 02/2002, pelo seguinte teor: *“A atuação fonoaudiológica na estética da face visa prevenir, avaliar e adequar as alterações dos músculos da mímica facial, cranio-cervicais e das funções orofaciais, que podem ser geradas pelo envelhecimento, atividade muscular excessiva e/ou distúrbios orofaciais e cervicais”*;
- c) Que são necessários ao diagnóstico e tratamento fonoaudiológicos na área da estética facial conhecimentos básicos nas áreas de Anatomia e Fisiologia da Pele, Envelhecimento Facial, Expressões Faciais, Cosmetologia e Cosmiatria, Procedimentos invasivos e não invasivos com finalidade estética, além dos conhecimentos específicos na área de motricidade orofacial;

- d) Que o exercício profissional do fonoaudiólogo na área da estética da face deverá ocorrer estritamente em **espaços clínicos** (consultórios e clínicas interdisciplinares);
- e) Que a nomenclatura para designar este campo de atuação seja **"Fonoaudiologia Estética da Face"**
- f) Que seja **vetado** ao profissional, ao atuar na área da Fonoaudiologia Estética da Face:
- realizar qualquer procedimento relacionado à pele, como por exemplo, limpeza de pele, *peeling* etc;
  - prescrever e indicar produtos para tratamento da pele;
  - habilitar profissionais não fonoaudiólogos para a realização de procedimentos fonoaudiológicos utilizados no tratamento na área da estética da face.

São Paulo, 30 de Agosto de 2007.